

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
HERMON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-
PADRONIZADOS
CNPJ/ME Nº 52.069.691/0001-83
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2023**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 16 de outubro de 2023 às 14h00min, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **HERMON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 52.069.691/0001-83 (“Atual Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356/01”), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário(s), em conformidade, com a lista de presença (“Lista de Presença”) constante do Anexo I da presente Ata, e os representantes devidamente citados abaixo.
- 3 **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo (“Cotista(s)"); (ii) os representantes da Administradora; e (iii) os representantes da **RUN INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.675.481/0001-42 (“Gestora”).
- 4 **MESA:** Presidida pelo Sr. Rafael Barbieri de Andrade (“Presidente”) e secretariado pelo Sr. Erick Sayans (“Secretário”), conforme indicação do Presidente.
- 5 **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a inclusão do Comitê de Investimentos para com o Fundo; **(ii)** se acatado o item (i) anteriormente mencionado, a eleição dos membros do Comitê de Investimentos; e **(iii)** mediante a autorização do item (i) e (ii), a renumeração do Regulamento, bem como, aprovação da alteração parcial e consolidação do Regulamento do Fundo; e **(iv)** a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.
- 6 **DELIBERAÇÕES:** O(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, aprova(m), sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

- (i) a inclusão do Comitê de Investimentos para com o Fundo, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XIII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 135. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador e do Gestor, será constituído um Comitê de Investimentos o qual deverá necessariamente observar a Política de Investimento do Fundo.

Artigo 136. O Comitê de Investimentos será responsável pela fiscalização e controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas, e terá por prerrogativas:

- (i) deliberar sobre a realização dos investimentos nos Projetos Aprovados; e*
- (ii) acompanhar o desempenho do Fundo, através dos relatos do Gestor acerca do desempenho dos ativos integrantes da carteira do Fundo;*

Artigo 137. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros indicados para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo. Na hipótese de vacância de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, este será preenchido por um novo membro, para tanto indicado mediante correspondência encaminhada ao Administrador pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído. O novo membro indicado completará o mandato do substituído.

Parágrafo 1. Os cotistas, de comum acordo, indicarão em Assembleia 1 (um) membro.

Parágrafo 2. O Gestor indicará 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos, devendo fazê-lo concomitantemente à Assembleia de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 138 O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, mediante convocação pelo Gestor, e ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, enviada por correio eletrônico a todos os membros do Comitê de Investimentos com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas. As reuniões do Comitê de Investimentos se instalarão, em primeira e segunda convocações, com a presença da maioria de seus membros e, em terceira convocação, com a presença de qualquer número de seus membros, podendo ser presencial e/ou por vídeo conferência.

Parágrafo 1. A não observância pelo Gestor e/ou por membro do Comitê de Investimentos do prazo acima mencionado resultará no direito de qualquer um dos membros do Comitê de Investimentos solicitar a suspensão da reunião convocada até que seja observado este prazo e cumprido o ritual previamente definido.

Parágrafo 2. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 3. O Gestor e/ou o membro do Comitê de Investimentos compromete-se a enviar a todos os membros do Comitê de Investimentos, em anexo à convocação, as informações necessárias à avaliação das deliberações, inclusive propostas de investimento, quando aplicável, com antecedência de 1 (um) dia da Reunião.

Parágrafo 4. As informações deverão conter proposições específicas, justificadas pelos estudos e avaliações elaborados ou reunidos pelo Gestor, ou pelo membro do Comitê de Investimentos que convocar o Comitê de Investimentos.

Parágrafo 5. As deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por unanimidade dos membros do Comitê de Investimentos que estejam em pleno exercício do seu direito de voto, presentes ou não à reunião, permitido o voto por escrito, a ser enviado por meio de fac-símile, carta ou correio eletrônico.

Parágrafo 6. Todo investimento pelo Fundo será realizado somente com a aprovação prévia e unânime do Comitê de Investimentos, exceto o investimento do caixa do Fundo em fundos de investimentos soberanos ou títulos públicos, que tenha o objetivo de enquadramento da carteira em longo prazo.

Parágrafo 7. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser lavradas em ata elaborada pelo Gestor, a qual deverá ser assinada pelos membros do Comitê de Investimentos e encaminhada ao Administrador em até 15 (quinze) dias da realização da reunião.

Parágrafo 8. Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer assunto sob análise do Comitê de Investimentos que possa lhe envolver em real ou potencial conflito de interesse de qualquer natureza. Caso o Administrador ou o Gestor venham a ser informados sobre qualquer real ou potencial conflito de interesse com relação a qualquer decisão tomada ou a ser tomada por qualquer membro do Comitê de Investimentos, estes deverão, imediatamente, comunicar o fato ao Comitê de Investimentos, que deliberará sobre o tratamento a ser dado à questão, inclusive se o membro em conflito poderá participar ou não da decisão.

Parágrafo 9. As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, o Gestor, ou quaisquer outras instituições contratadas para prestar serviços ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídos por este Regulamento ou pela legislação.

Artigo 139. Os membros do Comitê de Investimentos não farão jus a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação nem por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

Artigo 140. Será facultado ao Administrador e/ou ao Gestor desistir de e/ou vetar a realização de qualquer investimento aprovado pelo Comitê de Investimentos caso venham a surgir, durante o processo de auditoria contábil e legal do Investimento, elementos que desabonem e/ou de qualquer forma sejam conflitantes com a Política de Investimento do Fundo, a regulamentação em vigor e/ou este Regulamento.

(ii) a eleição de 03 (três) membros para composição do Comitê de Investimentos, os quais seguem devidamente indicados e qualificados abaixo:

- a) **Thiago Rodrigues Urbaneja**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.565.534-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.327.108-09, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, nº 250, conjunto 1101, Vila Olímpia, CEP 04552-040, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
- b) **Rodrigo Balassiano**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.958.057-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.827.417-

63, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e;

- c) **José Roberto Giancoli Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.028.108-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 184.039.448-02, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- (iii) inclusão da definição do termo “Projetos Aprovados” no Glossário do Regulamento:

Projetos Aprovados	são os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos; títulos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias; que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; títulos originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; títulos de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.
--------------------	---

- (iv) mediante a autorização do item (i) e (ii), a renumeração do Regulamento, bem como, aprovação da alteração parcial e consolidação do Regulamento do Fundo;
- (v) a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais

instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

- 6 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 16 de outubro de 2023.

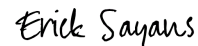
DocuSigned by:



A392454883D14FD...

Rafael Barbieri de Andrade
Presidente

DocuSigned by:



F27A0892F69A428...

Erick Sayans
Secretário

DocuSigned by:



1B946036BB29441...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSigned by:



A392454883D14FD...

RUN INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora